

ANEXO I - DEFINIÇÕES

O presente Anexo contém glossário indicativo de definições, siglas e termos técnicos empregados na OFERTA, no Contrato e Anexos.

As definições e termos técnicos aqui empregados têm significado idêntico ao estabelecido na legislação e regulamentação aplicável.

1. **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações.
2. **Área de Prestação**: Área geográfica de prestação de serviços, estabelecida no contrato de concessão ou termo de autorização, onde a prestadora pode ofertar o serviço de telecomunicações.
3. **Bilhetagem Automática**: Estrutura inerente à Tecnologia de Comutação, responsável pelos dados de registro das chamadas.
4. **Bilhete de Anormalidade (“BA”)**: Formulário para registro e comunicação de anormalidades identificadas nos circuitos de interconexão.
5. **Call Detail Record (“CDR”)**: Arquivo que contém todos os dados e as informações das chamadas efetuadas pelo usuário, utilizado para a tarifação e faturamento dos serviços prestados.
6. **Compartilhamento de Infraestrutura**: Compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros meios visando à implementação da interconexão entre as redes.
7. **Contrato**: Contrato de Interconexão de Redes firmado entre a **CONTRATADA** e a **EMPRESA**, incluindo seus anexos, apêndices, cronogramas e eventuais aditivos que venham a ser firmados.
8. **Documento de Cobrança dos Meios de Transmissão Local (“DCMIL”)**: Documento de cobrança emitido por uma Parte à outra, detalhando os valores referentes ao provimento dos Meios de Transmissão Local para Interconexão
9. **DETRAF**: Documento de Declaração de Tráfego e de Prestação de Serviços, no qual é explicitado o valor devido pela utilização de rede nos termos da legislação.
10. **Dia útil**: Qualquer dia da semana, exceto os sábados, domingos e feriados na localidade onde a Parte receptora da notificação estiver estabelecida.
11. **Documento de Cobrança**: DCMIL ou DETRAF, ou mesmo qualquer outro documento emitido por uma das Partes definindo quantias, não pertinentes ao DCMIL ou ao DETRAF, que são devidas pela outra Parte.

12. **Elemento de Interconexão de Rede:** Facilidade ou equipamento utilizado no estabelecimento da interconexão de redes, empregado como elemento de entrada e/ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão entre as redes.

13. **Entidade:** Nome genérico que designa Prestadora de STFC, SME e SMP.

14. **Entidade ou Parte Credora:** Parte a qual é devido valor, pela Entidade ou Parte Devedora, em função do uso da rede da Entidade ou Parte Credora, na realização de uma chamada, ou em decorrência do ressarcimento dos preços referentes aos Meios de Transmissão Local para Interconexão, ou em decorrência de demais disposições contratuais ou regulamentares.

15. **Entidade ou Parte Devedora:** Parte que deve valor à Entidade ou Parte Credora, pelo uso da sua rede, na realização de uma chamada, ou em decorrência do ressarcimento dos preços referentes aos Meios de Transmissão Local para Interconexão, ou em decorrência de demais disposições contratuais ou regulamentares.

16. **Grau de Serviço:** Medida da probabilidade de uma chamada não se completar por congestionamento na interconexão.

17. **Horário comercial:** Qualquer horário entre as 09:00 horas e as 17:00 horas, horário da localidade em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida.

18. **Infraestrutura:** Servidões administrativas, dutos, condutos, postes e torres, de propriedade, utilizado ou controlado, direta ou indiretamente, pela Prestadora, bem como cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativados.

19. **Interconexão:** Ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outra, ou acessar serviços nela disponíveis.

20. **Interconexão Direta para Troca de Tráfego Telefônico:** Interconexão para troca de tráfego telefônico originado e/ou terminado nas redes das partes.

21. **Interconexão Indireta de Tráfego Telefônico:** Interconexão viabilizada por meio da rede de uma terceira prestadora que atua como provedor de Trânsito Local ou Transporte.

22. **Interconexão para Trânsito de Dados:** Interconexão para troca direta de dados e para cursar o tráfego destinado a redes de terceiros não diretamente ligadas, inclusive para viabilizar o provimento de conectividade à Internet.

23. **Interconexão para Troca de Tráfego de Dados (*peering*):** Interconexão para a troca direta de dados, com tráfego originado e terminado nas redes das partes ou nas redes a elas interconectadas por meio do provimento de Interconexão para Trânsito de Dados, com ou sem remuneração entre as Partes.

24. **Interoperabilidade:** Conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços por meio de redes de telecomunicações.

25. **Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais (“MPPO”):** Documento que tem por finalidade disciplinar práticas, procedimentos, planos e políticas identificadas no Contrato de Interconexão e seus Anexos, estabelecendo um Padrão Operacional comum entre a **CONTRATADA** e a **EMPRESA**.

26. **Meios de Transmissão Local para Interconexão (“MTL”):** Meio de Transmissão Local utilizado para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da outra Parte, em uma mesma área local.

27. **Número Nacional:** Elemento do Plano de Numeração, formado pelo Código Nacional associado à respectiva área geográfica, seguido pelo Código de Acesso de Usuário.

28. **Operação tipo despacho:** Comunicação entre estações fixas e estações móveis ou entre duas ou mais estações móveis, na qual uma mensagem é transmitida simultaneamente a todas as estações ou a um grupo de estações, e efetuada mediante compartilhamento automático de um pequeno número de canais, de forma a otimizar a utilização do espectro.

29. **Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado (“ORPA”):** Oferta pública isonômica e não discriminatória que estabelece condições para contratação de produtos no Mercado de Atacado, devendo ser homologada pela ANATEL.

30. **Oferta de Referência de Interconexão em Redes Móveis (“ORIRM”):** Oferta de terminação de chamadas em redes móveis, incluindo as redes do Serviço Móvel Pessoal e as redes do Serviço Móvel Especializado.

31. **Parte Solicitada:** Parte que recebe a Solicitação de Interconexão e/ou de compartilhamento de infraestrutura para interconexão.

32. **Parte Solicitante:** Parte que formula a Solicitação de Interconexão e/ou de compartilhamento de infraestrutura para interconexão.

33. **Parte:** a **CONTRATADA** ou a **EMPRESA**.

34. **Partes:** a **CONTRATADA** e a **EMPRESA**.

35. **Pedido de Interconexão:** Solicitação de Interconexão, feita por Prestadora de serviço de telecomunicações, em forma padronizada, seja por meio eletrônico ou convencional.

36. **Planejamento Técnico Integrado (“PTI”):** Planejamento técnico que tem como objetivo identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, tratar de

assuntos relativos aos planos estruturais envolvendo as Redes da **EMPRESA** e da **CONTRATADA**, bem como atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego, minimizar os custos de interconexão e atender as exigências de interconexão das Partes de curto e médio prazos.

37. **Plano Geral de Metas de Universalização (“PGMC”)**: Regulamento nº 600, de 8 de novembro de 2012, que define as medidas regulatórias assimétricas incidentes sobre o Mercado Relevante, com vistas ao incentivo e a promoção da competição.

38. **Poder de Mercado Significativo (“PMS”)**: Posição que possibilita influenciar de forma significativa as condições do Mercado Relevante, conforme regulamentação publicada pela ANATEL.

39. **Ponto de Interconexão (“POI”)**: Elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das Partes envolvidas no Contrato.

40. **Ponto de Presença de Interconexão (“PPI”)**: Elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das Partes envolvidas no Contrato.

41. **Ponto Único de Contato (“PUC”)**: Pessoa designada pela Parte como responsável único pelo recebimento e processamento das Solicitações.

42. **Projeto de Interconexão**: Especificação das características dos elementos de redes envolvidos na interconexão, incluindo o diagrama de interligação, o dimensionamento dos circuitos e o detalhamento das soluções de encaminhamento e sinalização adotadas.

43. **Prestadora**: Pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações.

44. **Prestadora de SME**: Pessoa jurídica que, mediante autorização, presta o Serviço Móvel Especializado.

45. **Responsável de Contrato**: Pessoa designada para representar uma das Partes na administração e gerência deste Contrato.

46. **Solicitações**: Padrões de solicitações, alterações de solicitações e cancelamentos de solicitações de Interconexão e de Compartilhamento de Infraestrutura para interconexão.

47. **Serviço Móvel Pessoal (“SMP”)**: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

48. **Serviço Móvel Especializado (“SME”)**: Serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.

49. **Serviço Telefônico Fixo Comutado (“STFC”)**: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, se destina à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

50. **Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

51. **Tarifa de Uso**: Nome genérico que designa a Tarifa de Uso de Rede Local, Tarifa de Uso Interurbana ou a Tarifa de Uso de Comutação.

52. **Termo de Aceitação**: Documento expedido pela Parte Solicitada, após a finalização conjunta dos testes relativos à Interconexão, e assinado por ambas as Partes, expressando a aceitação do Pedido de Interconexão.

53. **Teste de Entroncamento**: Procedimento pelo qual se verifica o funcionamento individual dos circuitos de interconexão e a sua correspondência sistêmica.

54. **Teste de Sistema**: Procedimento pelo qual se verifica as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interfuncionamento de redes.

55. **Tarifa de Uso de Rede Interurbana (“TU-RIU”)**: Valor que remunera uma Prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede interurbana na realização de uma chamada.

56. **Tarifa de Uso de Rede Local (“TU-RL”)**: Valor que remunera uma Prestadora de STFC, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede local na realização de uma chamada,

57. **TU-COM**: Valor que remunera uma Prestadora de STFC pelo uso exclusivamente de sua Comutação na realização de uma chamada.

58. **Usuário**: Qualquer pessoa física ou jurídica que utilize um serviço de telecomunicações.

59. **Usuário Final**: Usuário da Parte que presta o serviço de telecomunicações.

60. **Valor de Comunicação-1 Fixo-Móvel (“VC-1 F-M”)**: Valor aplicado à comunicação fixo-móvel quando a área de tarifação do assinante do STFC for igual ou estiver contida na área de registro contratual do assinante do SMP;

61. **Valor de Remuneração de Uso de Rede do SMP – VU-M:** Valor que remunera uma Prestadora de SMP, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede.

62. **Valor de Remuneração de Uso de Rede do SME (“VU-T”):** Valor que remunera uma Prestadora de SME, por unidade de tempo, pelo uso de sua rede.

63. **Tráfego Rajada:** Tráfego do tipo artificial, ou seja, tráfego gerado por meio de máquinas e/ou robôs, que possui como característica alto volume de tentativas de chamadas simultâneas com baixo tempo de médio de retenção (TMR) ou conversação.